



LOJAS HERING S/A
CNPJ 82.640.632/0001-84
NIRE 42300010103

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 07 de novembro de 2019.

DATA, LOCAL e HORA: Aos sete dias do mês de novembro de 2019, na sede da Companhia na Rua XV de Novembro, 759, Centro, Blumenau, SC, CEP 89010-902, às 15:30 horas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de Editais, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da lei 6.404/76.

PRESENCAS: Acionistas representando 100% do Capital Social.

MESA DOS TRABALHOS: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Cid Steinbach e o Sr. Ademar Klemz, como secretário.

ORDEM DO DIA: **1.** Alteração dos artigos 1º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 13, 19, 21, 27, 28 e 30 e exclusão do artigo 18 do Estatuto Social; **2.** Alteração de atribuições do Conselho de Administração; **3.** Alteração de Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, foi autorizada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e a publicação com a omissão da assinatura dos acionistas presentes e foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Alterar o artigo 1º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - A Lojas Hering S/A, é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis.”

2. Excluir os parágrafos 1º e 9º do artigo 5º do estatuto social, renumerando os parágrafos, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 17.359.611,57 (dezessete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) representado por 125.905 (cento e vinte e cinco mil, novecentas e cinco) ações escriturais nominativas e sem valor nominal, sendo 45.448 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito) ações ordinárias e 80.457 (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete) ações preferenciais, estas sem direito a voto.



Parágrafo 1º - As ações preferenciais terão direito à percepção de um dividendo anual, prioritário, não cumulativo, e nunca inferior ao dividendo atribuído às ações ordinárias. A companhia poderá, a qualquer tempo, emitir ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do seu capital social, deixando de ser observada a proporcionalidade entre as espécies e/ou classes de ações de emissão da Companhia. As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação ou dissolução da Companhia.

Parágrafo 2º - As ações serão nominativas sob a forma de "Escriturais".

Parágrafo 3º - A propriedade da ação escritural prova-se através do registro na conta depósito das ações, aberta em nome do acionista nos livros da instituição depositária e a transferência da ação escritural processa-se pelo simples lançamento contábil por parte da instituição financeira credenciada pela CVM-Comissão de Valores Mobiliários previamente contratada pela Diretoria para prestação dos serviços de manutenção e registro das ações escriturais em conta de depósitos em nome de seus titulares, através de lançamento à débito da conta do alienante e a crédito da conta ações do adquirente, à vista, de ordem escrita do alienante, cujo documento hábil ficará em poder da instituição.

Parágrafo 4º - A conversão se operará mediante apresentação e cancelamento dos respectivos certificados em circulação.

Parágrafo 5º - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo 6º - As ações preferenciais adquirirão direito à voto se a sociedade deixar de pagar o dividendo previsto no parágrafo 1º deste artigo, durante três anos consecutivos.

Parágrafo 7º - As ações emitidas em virtude de aumento de Capital, serão creditadas ao adquirente junto à instituição depositária, mediante apresentação de documento hábil, a ser fornecido pela Companhia no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação no Diário Oficial da ata da assembleia, que o aprovou.

Parágrafo 8º - Os Órgãos de Administração poderão a qualquer tempo determinar que se faça o pagamento de dividendos intermediários."

3. Excluir o parágrafo 1º do artigo 6º do estatuto social, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.



Parágrafo único - O Conselho de Administração será órgão de deliberação colegiada.”

4. Alterar o artigo 7º, excluindo os parágrafos 1º e 2º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - A verba para a remuneração global mensal dos órgãos de administração será estabelecida pela assembleia geral com base no número máximo de administradores previsto neste Estatuto, competindo ao Conselho de Administração, após destacar a importância para atender aos administradores em efetivo exercício, proceder a respectiva individualização.”

5. Alterar o artigo 10, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão preferencialmente na sede social, podendo o presidente, indicar um Conselheiro para servir como secretário. A maioria dos membros eleitos constituirá o "quórum" de instalação sendo as deliberações tomadas por maioria de votos presentes que serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo 1º - As convocações para cada reunião do conselho de administração serão enviadas aos seus membros através de carta ou correio eletrônico com uma antecedência mínima de três dias, convocação esta que poderá ser dispensada, se presentes pelo menos dois terços de seus membros.

Parágrafo 2º - O presidente do conselho de administração terá além do voto comum, o de qualidade em caso de empate na votação.

Parágrafo 3º - Sempre que reunido o conselho de administração para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos e informações da Diretoria, esta poderá ser convocada a participar da reunião com direito à voz.”

6. Alterar a alínea “g” do artigo 11, que passa a ter a seguinte redação:

g) autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens móveis e imóveis e a praticar qualquer ato que importe obrigação para a companhia, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor este atualizado pelo Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna/Fundação Getúlio Vargas e na falta deste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

7. Alterar a alínea “i” do artigo 13, que passa a ter a seguinte redação:

i) constituir procuradores especiais em nome da sociedade para o fim de coadjuvã-la na administração ou para representação processual, administrativa ou judicial,



especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

8. Alterar o artigo 19, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.19 - Os diretores e procuradores não podem, em conjunto ou isoladamente, prestar caução, aval ou fiança em negócios estranhos à sociedade.”

9. Alterar os parágrafos 1º e 3º do artigo 21, desta forma o artigo passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo 1º - Compete ao conselho de administração, ao Presidente, ou o seu substituto, a convocação da assembleia geral, o que também poderá ser feito pelo conselho fiscal, se em funcionamento, ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo 2º - A assembleia geral será presidida pelo presidente ou na sua ausência por outro diretor e secretariado por um acionista por ele convidado.

Parágrafo 3º - Os anúncios de convocação serão publicados, como manda a lei, e deles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, além do dia, local e horário da reunião.”

10. Alterar o caput do artigo 27, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 - Do resultado do exercício, depois de considerada a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados.”

11. Alterar o artigo 28, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 - Do lucro que remanescer depois de feitas as deduções previstas no artigo anterior, poderá ser atribuído aos administradores, à título de participação, importância de até 10% (dez por cento) observados os limites fixados no artigo 152, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, sendo sua distribuição efetuada pelo conselho de administração.”

12. Alterar o parágrafo 1º do artigo 30, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - Os dividendos aprovados pela assembleia geral serão creditados e pagos em prazo estabelecido pela assembleia geral.”



13. Excluir o artigo 18 do Estatuto Social, renumerando os demais artigos.

14. Em função das alterações acima, a companhia resolve consolidar o estatuto:

ESTATUTO SOCIAL DE LOJAS HERING S/A

Capítulo I

Denominação, objeto social, sede e duração da Sociedade

Art. 1º - A Lojas Hering S/A, é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem por objetivo a exploração do comércio por atacado, varejo e reembolso de artigos ou produtos comerciáveis em geral, a exportação e importação de bens de capital e de consumo, bem como a prestação de serviços de qualquer natureza e grau, a compra, a venda, o arrendamento e locação de bens móveis e imóveis, podendo participar de outras sociedades como acionista ou quotista.

Art. 3º - A sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua XV de Novembro, 759, Centro, CEP 89010-902, podendo manter agências, filiais, escritórios e representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, a critério da Administração.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Capital e Ações

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 17.359.611,57 (dezesete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) representado por 125.905 (cento e vinte e cinco mil, novecentas e cinco) ações escriturais nominativas e sem valor nominal, sendo 45.448 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito) ações ordinárias e 80.457 (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete) ações preferenciais, estas sem direito a voto.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais terão direito à percepção de um dividendo anual, prioritário, não cumulativo, e nunca inferior ao dividendo atribuído às ações ordinárias. A companhia poderá, a qualquer tempo, emitir ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do seu capital social, deixando de ser observada a proporcionalidade entre as



espécies e/ou classes de ações de emissão da Companhia. As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação ou dissolução da Companhia.

Parágrafo 2º - As ações serão nominativas sob a forma de "Escriturais".

Parágrafo 3º - A propriedade da ação escritural prova-se através do registro na conta depósito das ações, aberta em nome do acionista nos livros da instituição depositária e a transferência da ação escritural processa-se pelo simples lançamento contábil por parte da instituição financeira credenciada pela CVM-Comissão de Valores Mobiliários previamente contratada pela Diretoria para prestação dos serviços de manutenção e registro das ações escriturais em conta de depósitos em nome de seus titulares, através de lançamento à débito da conta do alienante e a crédito da conta ações do adquirente, à vista, de ordem escrita do alienante, cujo documento hábil ficará em poder da instituição.

Parágrafo 4º - A conversão se operará mediante apresentação e cancelamento dos respectivos certificados em circulação.

Parágrafo 5º - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo 6º - As ações preferenciais adquirirão direito à voto se a sociedade deixar de pagar o dividendo previsto no parágrafo 1º deste artigo, durante três anos consecutivos.

Parágrafo 7º - As ações emitidas em virtude de aumento de Capital, serão creditadas ao adquirente junto à instituição depositária, mediante apresentação de documento hábil, a ser fornecido pela Companhia no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação no Diário Oficial da ata da assembleia, que o aprovou.

Parágrafo 8º - Os Órgãos de Administração poderão a qualquer tempo determinar que se faça o pagamento de dividendos intermediários.

Capítulo III **Da Administração da Sociedade**

Art. 6º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho de Administração será órgão de deliberação colegiada.

Art. 7º - A verba para a remuneração global mensal dos órgãos de administração será estabelecida pela assembleia geral com base no número máximo de administradores previsto neste Estatuto, competindo ao Conselho de Administração, após destacar a



importância para atender aos administradores em efetivo exercício, proceder a respectiva individualização.

Art. 8º - Os conselheiros e diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo lavrado no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo 1º - Os conselheiros e diretores permanecerão no pleno exercício dos seus cargos até que sejam eleitos e empossados os novos membros do Conselho e da Diretoria que os devam substituir.

Parágrafo 2º - Os conselheiros e diretores ficam dispensados da prestação de garantia de gestão.

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 9º - O conselho de administração da Sociedade será composto de no mínimo 3 e no máximo 5 membros, todos eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O conselho de administração elegerá entre seus membros um Presidente que convocará e presidirá suas reuniões e um Vice-Presidente que o substituirá em seus impedimentos ou ausências eventuais e, este se for o caso, será substituído por membro escolhido entre os demais conselheiros.

Parágrafo 2º - Em caso de vaga de qualquer conselheiro, compete ao Colegiado eleger seu substituto provisório, se for necessário, até a primeira Assembleia Geral que se realizar, a qual caberá eleger o membro definitivo para cumprir mandato até a data do término dos demais.

Parágrafo 3º - O conselho de administração reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente ou por qualquer membro da administração.

Art. 10 - As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão preferencialmente na sede social, podendo o presidente, indicar um Conselheiro para servir como secretário. A maioria dos membros eleitos constituirá o "quórum" de instalação sendo as deliberações tomadas por maioria de votos presentes que serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo 1º - As convocações para cada reunião do conselho de administração serão enviadas aos seus membros através de carta ou correio eletrônico com uma antecedência mínima de três dias, convocação esta que poderá ser dispensada, se presentes pelo menos dois terços de seus membros.



Parágrafo 2º - O presidente do conselho de administração terá além do voto comum, o de qualidade em caso de empate na votação.

Parágrafo 3º - Sempre que reunido o conselho de administração para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos e informações da Diretoria, esta poderá ser convocada a participar da reunião com direito à voz.

Art. 11 - O conselho de administração terá as atribuições e poderes estabelecidos por Lei e por este Estatuto, competindo-lhe privativamente:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração bem como qualquer outro ato que tenha sido praticado pelos diretores;
- d) manifestar-se sobre o relatório da administração e demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria;
- e) convocar a assembleia geral quando conveniente;
- f) escolher e destituir auditores independentes;
- g) autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens móveis e imóveis e a praticar qualquer ato que importe obrigação para a companhia, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor este atualizado pelo Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna/Fundação Getúlio Vargas e na falta deste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- h) autorizar a Diretoria a prestar fianças em processos fiscais, sem quaisquer restrições e, bem assim, avais e fianças em transações da empresa;
- i) propor aumento de capital à assembleia geral mediante emissão de ações, como também autorizar a aquisição de ações de emissão da própria empresa, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas no Registro do Comércio e publicadas regularmente.

Seção II Da Diretoria

Art. 12 - A sociedade terá uma diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 5 membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e até 3 Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O conselho de administração poderá a qualquer tempo preencher os cargos vagos da diretoria coincidindo o término dos mandatos com os dos demais membros.



Parágrafo 2º - Em caso de impedimento na diretoria de qualquer de seus membros, caberá ao conselho de administração eleger o substituto para a complementação do mandato do substituído ou ainda, determinar o preenchimento do cargo cumulativamente, por outro diretor ou pela diretoria em comum, se tanto lhe parecer conveniente.

Parágrafo 3º - Os diretores, nos casos de impedimento ou ausência transitória, serão substituídos por outro diretor, indicado pelo presidente.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros da diretoria é revogável a todo e a qualquer tempo pelo conselho de administração.

Art. 13 - São atribuições da diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração;
- b) estabelecer normas para o bom andamento dos serviços internos;
- c) comandar a execução dos negócios da sociedade;
- d) decidir sobre a criação ou extinção de cargos ou funções, fixar remunerações, estabelecendo as políticas de pessoal e de salários;
- e) nomear, contratar e demitir representantes e inspetores comerciais;
- f) alienar ou gravar bens móveis e imóveis e a praticar qualquer ato que importe obrigação para a Sociedade, observadas as limitações legais e as contidas neste estatuto.
- g) prestar fianças ou avais exclusivamente em transação de interesse da própria sociedade ou de empresa de que participe acionariamente, desde que previamente autorizada pelo conselho de administração.
- h) apresentar à assembleia geral o relatório anual dos negócios e ouvido previamente o conselho de administração, propor a reaplicação e distribuição dos lucros nos balanços;
- i) constituir procuradores especiais em nome da sociedade para o fim de coadjuvária na administração ou para representação processual, administrativa ou judicial, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.
- j) deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais, depósitos, escritórios e outras dependências, feita a atribuição da parcela do capital necessário e a nomeação de gerentes e encarregados.

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores;
- b) presidir as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- c) indicar o substituto eventual de qualquer vice-presidente ou diretor nos casos de impedimento transitório;
- d) exercer qualquer atribuição que não tenha sido expressamente cometido a outro diretor.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) exercer as funções que lhes tenham sido discriminados pelo conselho de administração;



- b) auxiliar o Presidente no desempenho das funções estatutárias;
- c) substituir qualquer membro da diretoria em caso de impedimento temporário, por indicação do presidente.

Art. 16 - Compete aos diretores:

- a) exercer as funções que lhes tenham sido discriminadas pelo conselho de administração;
- b) auxiliar o Vice-Presidente no desempenho das suas funções estatutárias;
- c) substituir transitoriamente outro diretor por indicação do presidente.

Art. 17 - A sociedade obriga-se relativamente a qualquer ato que envolva responsabilidade patrimonial ou financeira, tais como: contratos, escrituras, procurações, movimento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito em geral, correspondência, papéis e demais documentos, pela assinatura de dois diretores em conjunto, ou por um diretor em conjunto com um procurador especificamente nomeado para tal finalidade.

Art.18 - Os diretores e procuradores não podem, em conjunto ou isoladamente, prestar caução, aval ou fiança em negócios estranhos à sociedade.

Capítulo IV Conselho Fiscal

Art. 19 - A sociedade terá um conselho fiscal com um mínimo de 3 e no máximo de 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não residentes no país, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

Parágrafo Único - As condições de eleição, instalação, funcionamento, atribuições e remuneração do conselho fiscal serão as que a legislação vigente determinar.

Capítulo V Assembleia Geral

Art. 20 - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo 1º - Compete ao conselho de administração, ao Presidente, ou o seu substituto, a convocação da assembleia geral, o que também poderá ser feito pelo conselho fiscal, se em funcionamento, ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo 2º - A assembleia geral será presidida pelo presidente ou na sua ausência por outro diretor e secretariado por um acionista por ele convidado.



Parágrafo 3º - Os anúncios de convocação serão publicados, como manda a lei, e deles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, além do dia, local e horário da reunião.

Art. 21 - Os participantes da assembleia deverão provar a sua qualidade de acionista, exibindo as respectivas ações, seus títulos ou documentos, que prove o depósito dos mesmos na sede social ou em qualquer estabelecimento bancário pelo menos uma hora antes da reunião se necessário.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado nas assembleias gerais por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado.

Art. 22 - Antes de instalar-se a assembleia geral os acionistas lançarão no livro de presença o seu nome, nacionalidade, indicação do domicílio o número e natureza de suas ações.

Art. 23 - Guardar-se-á quanto à instalação da assembleia, ordem dos trabalhos e quórum para as deliberações, o que na lei estiver estabelecido a respeito do assunto em exame, discussão e aprovação.

Art. 24 - De todas as reuniões da assembleia geral, lavrar-se-á ata no livro competente, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes até o fim da reunião, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Capítulo VI **Exercício Social e Distribuição de Resultados**

Art. 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras legalmente determinadas.

Art. 26 - Do resultado do exercício, depois de considerada a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 27 - Do lucro que remanescer depois de feitas as deduções previstas no artigo anterior, poderá ser atribuído aos administradores, à título de participação, importância de até 10% (dez por cento) observados os limites fixados no artigo 152, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, sendo sua distribuição efetuada pelo conselho de administração.



Art. 28 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

II - Constituição de outras reservas previstas em lei, por proposta dos Órgãos de Administração, segundo os limites das necessidades sociais.

III - 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, à título de dividendo obrigatório.

Art. 29 - O eventual saldo do lucro líquido que remanescer, após atendido o disposto no artigo anterior terá o destino determinado pela assembleia geral, por proposta dos Órgãos de Administração.

Parágrafo 1º - Os dividendos aprovados pela assembleia geral serão creditados e pagos conforme prazo estabelecido pela assembleia geral.

Parágrafo 2º - Prescreverão em favor da sociedade os dividendos não reclamados após três anos da data da publicação da ata da assembleia geral que autorizou sua distribuição.

Capítulo VII Disposições Gerais

Art. 30 - Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades anônimas e outras disposições legais em vigor ou que venham a vigorar.

ENCERRAMENTO: Nada mais tendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Mesa: Cid Steinbach – Presidente e Ademar Klemz – Secretário, ambos acionistas. Demais acionistas presentes: Denise Steinbach Zadrozny, Edda Elisa Steinbach, Financiara Taine S/A e Valuta Cobranças Ltda, representadas por Edda Elisa Steinbach. Blumenau/SC, 07 de novembro de 2019. A presente certidão é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais nº 004, fl. 070 a 075, frente e verso.

Blumenau/SC, 07 de novembro de 2019.

Cid Steinbach – Presidente

Ademar Klemz - Secretário

12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2019

Arquivamento 20195253736 Protocolo 195253736 de 11/11/2019 NIRE 42300010103

Nome da empresa LOJAS HERING S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621805190805968

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

14/11/2019



195253736

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | LOJAS HERING S/A |
| PROTOCOLO | 195253736 - 11/11/2019 |
| ATO | 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| EVENTO | 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |

MATRIZ

NIRE 42300010103
CNPJ 82.640.632/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2019
SOB N: 20195253736

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195253736

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 38062143953 - ADEMAR KLEMZ

Cpf: 64217361904 - CID STEINBACH



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2019

Arquivamento 20195253736 Protocolo 195253736 de 11/11/2019 NIRE 42300010103

Nome da empresa LOJAS HERING S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621805190805968

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

14/11/2019